

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 515/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por WALDONI BRANDÃO DA
SILVA contra
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Diferenças de 13º sal., de férias e de indenização, cor-
respondentes à inclusão de horas extras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 515/72
Em 20/09/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. WALDONI BRANDÃO DA SILVA
(Reclamante)
Operário Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Timbaúva, Rua Bruno de Andrade, perto Armazém do Sr. João Machado portador da C.P. — N.º
Série, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA SUL
TEPA S.A. Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que foi admitido na Firma no dia 29.04.71 e dispensado sem justa causa no dia 03.09.72;
Que exercia o cargo de Servente, ganhando o salário mínimo;
Que seus salários eram pagos mensalmente;
Que as horas extras trabalhadas não foram incluídas em seus direitos trabalhistas.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

Diferenças de 13º salário/1971, de 13º salário/1972, de férias/1972 e de indenização, correspondentes à inclusão das horas extras.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 5 de outubro do corrente ano, às 14,00 (quatorze) horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

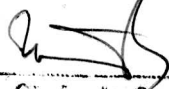
Waldoni Brandão da Silva
WALDONI BRANDÃO DA SILVA
RECLAMANTE

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à Rede, através do Sr. Cf. de Justiça
Dou fé.

Montenegro, 20 de 09 de 1972



Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 515/72

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Vendinha - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante WALDONI BRANDÃO DA SILVA

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º _____, no dia cinco (5) do mês de outubro/1972, às quatorze (14,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 20 de setembro de 1972


Maurício Fortes
CHEFE DA SECRETARIA



f. 4

PROCESSO Nº 515/72.....

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro - RS., na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth, e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

WLDONI BRANDÃO DA SILVA reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Diferenças de 13º salário, férias e de indenização correspondente à inclusão das horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 110,00, contra quitação do que é postulado na inicial. Custas de R\$ 11,00, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Waldoni B. da Silva
Reclamante

André Luiz Mottin
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante WALDONI BRANDÃO DA SILVA e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~XX~~ acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros.)

* * * * *

relativa a o principal nos autos do proc. 515/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

f. m. s. u. e. n. e.
p/ Chefe de Secretaria

Waldoni B. da Silva
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten initials

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 237/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO - RS.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º JCJ-515/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **WALDONI BRANDÃO DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$. 11,10,-,-,- (ONZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS,-,-,-,-,-,-,-,-,-)

referente a CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

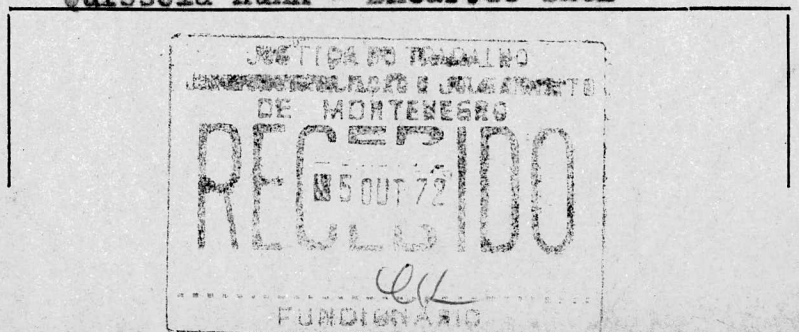
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$	0,10
11. do acordo	Cr\$	11,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$	11,10

(ONZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS,-,-,-,-,-,-,-,-,-)
(por extenso)

Montenegro 5 de outubro de 19 72

Quissela Kuhn
Quissela Kuhn - Encar.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



87
Fmly

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Darcy Roque Conia de Silva
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 05 / 10 / 72

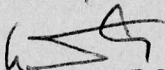


CHEFE DE SECRETARIA
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

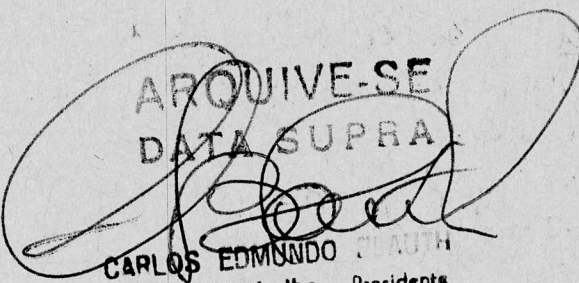
Montenegro, 05/10/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

01/11/72

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO SOUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA